



Acompanhamento diário da legislação atualizada da RFB

[Página Principal](#)

[imprimir documento](#)

INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF Nº 162, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1998

Multivigente Vigente Original

(Publicado(a) no DOU de 07/01/1999, seção , pág. 5)

Fixa prazo de vida útil e taxa de depreciação dos bens que relaciona.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 253, § 1º, do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto nº 1.041, de 11 de janeiro de 1994, resolve:

Art. 1º A quota de depreciação a ser registrada na escrituração da pessoa jurídica, como custo ou despesa operacional, será determinada com base nos prazos de vida útil e nas taxas de depreciação constantes dos anexos:

- I - Anexo I: bens relacionados na Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM;
- II - Anexo II: demais bens.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EVERARDO MACIEL

ANEXO I

[Anexo I.pdf](#)

[Anexo I.pdf \(Redação dada pelo\(a\) Instrução Normativa SRF nº 130, de 10 de novembro de 1999\)](#)

ANEXO II

[Anexo II.pdf](#)

***Este texto não substitui o publicado oficialmente.**

